

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/05/2012 às 18:44
Marta /Matr. 47263

MPV 568



CONGRESSO NACIONAL

00330

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 36/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568 de 11 de maio de 2012
Autor Dep. Augusto Carvalho	nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 568 de 11 de maio de 2012:

“Art. O art.68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, conforme os valores abaixo:

- I - grau de exposição mínimo de insalubridade: 10% sobre a remuneração total;
- II - grau de exposição médio de insalubridade: 20% sobre a remuneração total;
- III - grau de exposição máximo de insalubridade: 40% sobre a remuneração total; e
- IV - periculosidade: 30% sobre a remuneração total.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pela Medida Provisória nº 568 além de perpetuar as distorções que recaem sobre o pagamento do auxílio insalubridade pago pelo setor público fixa esse adicional em valores ínfimos, transformando o adicional em uma vantagem pessoal que será progressivamente absorvida pela inflação.

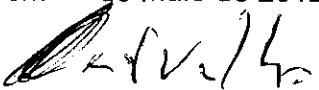
Esse adicional tem objetivo indenizar os trabalhadores submetidos a condições de trabalho que tragam risco a saúde ou sua integridade física. A emenda que propomos tem como objetivo igualar os trabalhadores do regime jurídico único aos

ESTADO FEDERATIVO
FI 1305
MPV 568 FZ

regidos pela CLT.

Com essas explicações esperamos contar com a colaboração de nossos pares para a aprovação de tão justo pleito que irá beneficiar milhares de servidores.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.


Deputada AUGUSTO CARVALHO
PPS/DF

